



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Instala a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Maceió, e dá outras providências.

O Plenário do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010, e 210, de 29 de outubro de 2012, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 14ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Maceió.

Art. 2º A competência territorial da 14ª Vara Federal abrange os municípios de Anadia, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Boca da Mata, Cajueiro, Campestre, Campo Alegre, Capela, Chã Preta, Coqueiro Seco, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jacuípe, Japaratinga, Jequiá da Praia, Jundiá, Junqueiro, Maceió, Mar Vermelho, Maragogi, Marechal Deodoro, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Messias, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, Quebrangulo, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, Satuba, Teotônio Vilela e Viçosa.

Art. 3º A 14ª Vara Federal da Seccional alagoana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, previstas no Art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001.

Art. 4º A 14ª Vara Federal receberá, a partir de sua efetiva instalação, proporcionalmente, os feitos em tramitação nas Varas de competência idêntica à sua (6ª e 9ª da Seção Judiciária de Alagoas), estejam ainda em primeiro grau (inclusive na turma recursal) ou já em instância superior.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, as funções comissionadas criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 14ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo atinente ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas providenciará as instalações da 14ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 14ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto nos Arts. 6º e 8º, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
PRESIDENTE


Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**
VICE-PRESIDENTE








Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**



Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**



Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**



Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**



Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**



Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**


Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**
CORREGEDOR

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**


Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	04
FC-04	05
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	11

ANEXO II

A – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MACEIÓ (14ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-3

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1 Seção de Análises e Andamento Processual

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.1.1 Setor de Análise e Triagem Inicial

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.2 Setor de Agendamento e Controle de Audiências

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.3 Setor de Controle de Perícias

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2 Seção de Cumprimento e Expedição

(01) Supervisor de Seção – FC-05

FW

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 05
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01

Fr

